



‘1EXMO. SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Processo nº 48500.000729/2020–23

Assunto: Estabelecimento das Receitas Anuais Permitidas – RAP das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2020-2021.

O Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ENERGISA – CONCEN, com sede a Avenida Gury Marques, 8.000, em Campo Grande, MS, neste ato representado por sua presidente Sra. ***ROSIMEIRE CECÍLIA DA COSTA***, brasileira, advogada pública, devidamente inscrita no Cadastro Pessoa Física sob o número 322.661.381-20

Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração

Em face da **Resolução Homologatória nº 2.725/2020**, de 14 de julho de 2020, publicada em: 15 de julho de 2020 na Página: 93 da Seção: 1 da Edição: 134 do Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Resoluções Normativas nº 67, de 8 de junho de 2004, nº 68, de 8 de junho de 2004, nº 729, de 28 de junho de 2016, nº 320, 11 de junho de 2008 e nº 443, de 26 de julho de 2011; Contratos de Concessão de Transmissão; Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Revisão Tarifária – PRORET, aprovados pela Resolução Normativa ANEEL nº 774, de 27 de junho de 2017, e o que consta no Processo nº 48500.000729/2020–23, disponibilizado via internet, sob responsabilidade do Sr. André Pepittoni, Diretor Geral da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, inscrita no CNPJ sob o número 02.270.669/0001-29 com sede no Distrito Federal, SGAN 603, módulo J, CEP 70.830-030, criada pela Lei número 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto número 2335, de 06 de outubro de 1997, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – Da Tempestividade

1. O presente recurso é tempestivo, em cumprimento ao estabelecido pela Resolução ANEEL 273/2007, de 10 de julho de 2007, que no artigo 9, incisos III e IV estabelece que

Art. 9º Os interessados têm os seguintes direitos frente à Agência, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

[...]

III - formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

tornando-o, portanto, cabível, vez que apresentará alegações e dados, objeto deste recurso e que versam sobre o Processo nº 48500.000729/2020–23, Resolução Homologatória nº 2.725/2020, de 14 de julho de 2020, publicada em 15 de julho de 2020, seção 1, página 93, número 134, do Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Resoluções Normativas nº 67, de 8 de junho de 2004, nº 68, de 8 de junho de 2004, nº 729, de 28 de junho de 2016, nº 320, 11 de junho de 2008 e nº 443, de 26 de julho de 2011; Contratos de Concessão de Transmissão; Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Revisão Tarifária – PRORET, disponibilizada via internet, de lavra do Sr. Diretor-Geral da ANEEL – André Pepitone da Nóbrega.

II – Relatório

Em apertada síntese, tem-se que em função da Covid-19, o Governo Federal por meio do Ministério de Minas e Energia/MME vem adotando uma série de medidas para minimizar os efeitos econômicos da pandemia no setor elétrico. O objetivo, segundo a informações veiculada na imprensa é aliviar os impactos da crise nas contas de luz pagas pelos consumidores e também preservar a liquidez das empresas do setor, que vem sofrendo com a redução de receita, em função da queda de demanda e do aumento da inadimplência.

Para isso, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou a regulamentação da Conta-Covid que estabelece os critérios de empréstimos às empresas no valor de até R\$ 16,1 bilhões. Os recursos serão oferecidos ao setor por um conjunto de bancos liderados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e deverão ser pagos ao longo de 60 meses.

“Desse modo, o setor sai na vanguarda, sendo um dos primeiros a encontrar uma solução de mercado, sem recursos do Tesouro Nacional, para superar a crise provocada pela pandemia”, destacou a Aneel. Segundo Aneel, os recursos vão aliviar o bolso dos consumidores neste momento, além de garantir fluxo de caixa para que as empresas do setor honrem seus contratos e possam superar os efeitos da pandemia.

Com a Conta-Covid, o reajuste das tarifas de energia elétrica será diluído ao longo de 60 meses ao invés de 12 meses. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica, o aumento leva em conta, por exemplo, reajuste do preço da energia gerada em Itaipu, que acompanha a variação do dólar e o repasse de custos de novas instalações de sistemas de transmissão.

“Se não houvesse a proposta da Conta-Covid, todas essas despesas seriam incluídas integralmente nas contas de luz já nos próximos reajustes, para serem pagas em 12 meses. Com a conta, esse impacto será diluído em 60 meses”, informou Aneel.

O reajuste das Transmissoras, objeto das Consultas Públicas da Aneel de 17 a 25 de 2020 em que este CONCEN já se manifestou sobre o tema, vai na contramão dos esforços em minimizar aumentos tarifários em ocasião que o consumidor está extremamente fragilizado e com imensas dificuldades para minimamente sobreviver.

O governo federal sensível ao problema chegou a disponibilizar por 5 meses seguidos auxílio emergencial de R\$ 600,00 ao mês para 65,3 milhões de cidadãos.

Os efeitos da pandemia também trouxeram significativas variações na remuneração de aplicações financeiras afetas à economia brasileira com notável redução, por parte do Banco Central, no dia 17 de junho de 2020, da taxa Selic para 2,25% ao ano. Segundo analistas, pelo andamento da pandemia, a expectativa é de que até o final do ano esses valores sejam reduzidos mais ainda.

Todos os investidores já sentem estes efeitos no seu dia a dia e procuram alternativas mais vantajosas para a aplicação de seus recursos que seja a rede bancária.

No voto do diretor Sandoval Feitosa Neto e da Nota Técnica nº 119/2020-SGT/ANEEL, de 10 de julho de 2020, pode ser extraída a seguinte síntese de RAP's aprovadas:

	R\$ (Ref. Jun/20)
Rede Básica	24.480.420.100,84
Rede Fronteira	2.867.354.046,85
DIT compartilhada	702.486.176,94
DIT de uso exclusivo	2.792.311.345,17
Instalações de Interesse Exclusivo de Geradores	124.562.467,44
Interligações Internacionais	335.339.617,22
Instalações Previstas no ciclo 2020-2021	2.063.798.847,46
Parcela de Ajuste	1.725.061.573,53
Total	35.091.334.175,45

Segundo a apresentação técnica da SGT-Aneel na Redir do dia 14/7/2020, quando se separam os valores de geradores e distribuidores, a TUST-Rede Básica para os consumidores passou de R\$ 8,43/kW para R\$ 12,16/kW um aumento de 44%, enquanto para o segmento geração os valores foram bem mais comportados de R\$ 7,62/kW para R\$ 8,12/kW, aumento de 7%.

Cita ainda o diretor Sandoval “Destaco que no âmbito das revisões das receitas das concessionárias de transmissão que tiveram seus contratos prorrogados conforme a Lei nº 12.783, de 2013, foi reincorporado o parâmetro “ke” (capital próprio) ao componente financeiro da base blindada, definido no § 3º do art. 4º da Resolução Normativa - REN nº 762, de 2017, que regulamentou a Portaria MME nº 120, de 2016, que estava suspensa em função das liminares concedidas no âmbito das ações judiciais promovidas contra a citada Portaria.”

É o relatório.

III – Mérito

No mês de março do 2020 a Diretoria da ANEEL aprovou a nova metodologia para o cálculo e a periodicidade da atualização da taxa regulatória de remuneração de capital (WACC) usada para revisão de tarifa ou receita de distribuidoras, transmissoras e geradoras de energia elétrica.

A decisão da ANEEL foi tomada no dia 10 de março de 2020, com a publicação da Resolução Normativa nº 874, e a partir dessa data, o WACC será atualizado e publicado anualmente pela Agência, tendo a metodologia sido simplificada e com a utilização de dados nacionais e públicos. Essa foi, de certa forma, uma vitória para os consumidores no Brasil por tornar o índice mais aderente a nossa realidade.

Ocorre que logo em seguida ante a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, na sequência a edição da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e ainda a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19 fez com que toda a “ordem social” fosse transformada, não só no mundo como no Brasil.

Como já referenciado, todos os esforços foram envidados para que o Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica não entrasse em colapso sendo editados pelo normativas que terminaram por serem regulamentados pela ANEEL, mediante exaustivos debates entre todos os agentes do Setor Elétrico Brasileiro.

Com o fito de direcionar e colocar luz sobre o mérito de nosso Pedido de Reconsideração, os diretores da Agência alegaram que não tem alternativas pois devem cumprir os contratos, contudo procrastinam a revisão do WACC – Custo Médio de Remuneração dos Ativos que é básico para efetuar as revisões das transmissoras. Os valores de WACC aprovados pela Aneel são de situações anteriores à pandemia provocada pela Covid19 e sofreram significativa modificação pela mudança da taxa Selic e do mercado financeiro.

No quadro abaixo apresentamos os valores de WACC aprovados pela Aneel e os efeitos mínimos aplicados ao Capital Próprio com base na atual taxa Selic de 2,25% que representam o investimento de menor risco. Com estas premissas os valores do WACC seriam:

	Ano de Aplicação			Pós-Covid
	2018	2019	2020	
Remuneração de Capital Próprio				
Taxa Livre de Risco *	6,40%	6,12%	5,83%	2,25%**
Beta Alavancado	0,5335	0,4749	0,424	
Prêmio de Risco de Mercado	6,38%	6,43%	6,46%	
Prêmio de Risco do negócio e financeiro	3,41%	3,06%	2,74%	
Remuneração real depois de impostos	9,80%	9,17%	8,57%	3,31%
Remuneração de Capital de Terceiros				
Debêntures	6,92%	6,71%	6,21%	
Custo de emissão	0,35%	0,40%	0,37%	
Remuneração real antes de impostos	7,27%	7,11%	6,58%	
Impostos	34%	34%	34%	
Remuneração real depois de impostos	4,80%	4,69%	4,34%	4,34%
Estrutura de Capital				
% Capital Próprio	58,25%	60,39%	61,97%	
% Capital de Terceiros	41,75%	39,61%	38,03%	
Taxa Regulatória de Remuneração do Capital - Média Ponderada				
Real, depois de impostos	7,71%	7,40%	6,96%	3,70%
Real, antes de impostos	11,69%	11,21%	10,55%	5,61%
* Menor rentabilidade que se espera conquistar em opções com risco				
** No Brasil, podemos usar o Tesouro Selic.				

Não há como se evitar uma emergencial reavaliação do WACC em momento que a Aneel concede substancial elevação nos valores de reajuste da RAP. O resultado será um esbulho aos consumidores e um brutal aumento do lucro das Transmissoras.

IV – Do Direito

Diante do mérito acima alinhavado e que trata da parte técnica, se aponta ao Conselho de Consumidores a possibilidade de ver nefastos efeitos à população da área de concessão da Energisa MS, e que motiva a apresentar o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO à decisão do Colegiado da Aneel constante da Resolução Homologatória nº 2.725/2020, de 14 de julho de 2020, publicada em 15 de julho de 2020, seção 1, página 93, número 134, do Diário Oficial da União.

Queremos enfatizar que a Agência deixou de considerar os processos de reajustes tarifários anteriores a data da homologação da Resolução Homologatória nº 2.725/2020, de 14 de julho de 2020, publicada em 15 de julho de 2020, seção 1, página 93, número 134, do Diário Oficial da

União, sendo que essa decisão fere frontalmente o “Princípio da Isonomia”, vez que deixa de considerar os efeitos de redução das taxas básicas de juros da economia. E esperamos que ao ser pautado nossa manifestação que pede a aplicação desse direito, possamos ver restabelecida a igualdade de direitos entre todos os consumidores de energia elétrica.

Também há de se considerar o momento *vivenciado* pela população mundial, especialmente no Brasil e em nossa área de concessão, com a Declaração pela OMS – Organização Mundial de Saúde, de pandemia pelo COVID-19, tem efeitos econômicos gravíssimos.

Este PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO não surte efeitos somente para o sul-matogrossenses pois também os demais 80 milhões de consumidores de energia elétrica.

Entendemos ser direito do consumidor de energia elétrica postular a revisão do WACC para os reajustes das Transmissoras.

Ademais, temos ainda o previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, vez temos o direito de, na composição do preço público de ver mitigado os efeitos da pandemia da COVID19, em nossa tarifa. Assim dispõe o CDC:

“ Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, **composição**, qualidade, tributos incidentes e **preço**, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência” (grifo nosso)*

Um outro ponto a ser considerado é que o consumidor é reconhecidamente vulnerável, conforme prevê a Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4 - I) e mais, que há de haver harmonização dos interesses nessas relações com a compatibilização da proteção do consumidor de energia elétrica com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz dessa Política, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF art. 170), sempre com base na boa fé e no equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art. 4, III).

Nesse desiderato, mister se faz rever os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.725/2020, de 14 de julho de 2020, alterando os valores de WACC que foram considerados na revisão dos processos tarifários das transmissoras.

É relevante focar também a nossa manifestação no fundamento alinhavado pelo art. 6º, inciso V, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme segue.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; (grifo nosso)

A pandemia tornou onerosa todas as relações de consumo, porém estamos tratando do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, que não afeta somente as milhões de famílias brasileiras como também o setor produtivo, que engloba a indústria, o comércio e o meio rural.

É imperativo que possamos, cada segmento dar sua cota de “sacrifício” em prol do bem maior que é a sociedade brasileira voltar ao seu “novo normal”. O CONCEN não pugna pelo desequilíbrio econômico financeiro do Setor, mas pelo equilíbrio econômico de toda a parcela da sociedade, pois todos nós somos consumidores de energia elétrica e, na atual conjuntura, com mais de 40 milhões de pessoas desempregadas, a ajuda concedida mediante lei votada pelo Congresso Nacional não se faz suficiente para mitigar o orçamento de todos os segmentos da sociedade.

Solicita-se, por derradeiro que a ANEEL reveja o WACC votado em março do corrente ano para o fim de minimamente erguermos a bandeira do Princípio da Modicidade Tarifária ante o monopólio natural do fornecimento de energia elétrica no país.

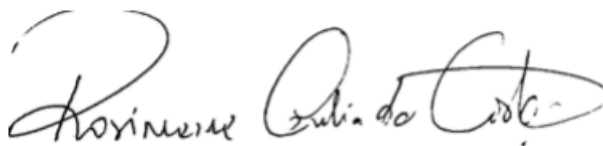
V – Dos Pedidos

Por todo o exposto, os requente, com o devido acatamento e mesura, respeitosamente, passam a requerer o que se segue:

- I. o reconhecimento do presente recurso, por tempestividade;
- II. que seja procedida emergencialmente a revisão do WACC das Transmissoras e seus efeitos aplicados sobre os Reajustes das Transmissoras aprovados em 2020.
- III. que seja encaminhado à Procuradoria-Geral os autos em comento, tendo em vista a existência de questionamentos de matéria de direito, conforme previsão contida no artigo 49, V da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.



ROSIMEIRE CECILIA DA COSTA
Presidente/CONCEN-MS

CONCEN



CONSELHO DE CONSUMIDORES DA
ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'R.S.' or similar, located at the bottom right of the page.